



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.458, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de Automóveis fazerem doação de árvores para mitigação do efeito estufa e a renovação de áreas degradadas no Município de Sousa e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que as Concessionárias de Automóveis localizadas no Município de Sousa, por estarem ligadas diretamente a venda de produtos (automóveis), fontes emissoras que são de dióxido de carbono (CO₂), ficam obrigadas a fazerem doação de mudas de árvores nativas da região, efetuando uma compensação socioambiental a quantidade de carros novos vendidos.

Art. 2º Fica estabelecido que a cada veículo automotor novo vendido, a concessionária deve doar uma muda de árvore a ser plantada em residências, logradouros, praças ou parques.

Parágrafo único. A concessionária fará a doação diretamente ao comprador do produto (automóvel) ou a Prefeitura Municipal, que por meio de sua Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente certificará com selo a participação da empresa.

Art. 3º O plantio poderá ainda ser executado pela própria concessionária, cooperativas, empresas habilitadas na área ambiental e outras entidades públicas. Sendo o trâmite e acompanhamento realizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º As infrações ao exigido nesta Lei, serão puníveis com multa, que implicará no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada carro vendido sem a compensação da doação para o plantio da árvore.

§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente por meio do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice qualquer que substitua o mesmo;

Ass. João



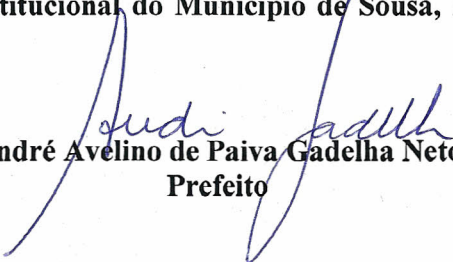
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

§ 2º Os recursos provenientes das aplicações de multas serão recolhidos na sua integridade na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sousa.

Art. 5º A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente lei, será destinada integralmente a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para fins exclusivos de compra e plantio de árvores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 01 de novembro de 2013.


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito